PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 650 / 2026
DATA: 26/01/2026 - :15:37:02
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
CPF/CNPJ: cpf.cnp.j- **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO
Abertura de Credito referente ao Convênio nº 574/2025/PGE-SEOSP Pavimentação em Bloco Sextavado da Feira do Bairro Beira Rio

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
26/01/2026 16:38:24	81747055204	Memorando nº 031 - Abertura de Credito Conv. nº 574.pdf	
26/01/2026 16:38:54	81747055204	Termo de Convênio.pdf	
26/01/2026 16:38:56	81747055204	Plano de Trabalho.pdf	
26/01/2026 16:38:58	81747055204	Extrato Conta Corrente .jpeg	
27/01/2026 11:02:45	69747199220	QDD SEMAGRI CV 574.pdf	
27/01/2026 11:02:51	69747199220	Manifestação 015 EXCESSO-ANULAÇÃO SEMAGRI 331.101,54 PAV BLOCOS FEIRA BR CV 574-2025-SEOSP.pdf	
09/02/2026 11:45:33	69867615204	014 M 016 - ab. de créd. Especial por Excesso e anulação - R$331.101,54 - PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS - PROC. 0650-2026.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 031/SEMAGRI/2026 Rolim de Moura, 26 de janeiro de 2026.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
_____Ciente em _____/_____/_____.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por excesso de arrecadação dos valores abaixo para realização de **Pavimentação em Blocos Sextavados da Feira do Bairro Beira Rio – Termo de Convênio º 574/2025/PGE-SEOSP.**

Reduzido (...)		
-		Secretaria Municipal de Agricultura
		Pavimentação em Blocos Sextavados da Feira do Bairro Beira Rio – Termo de Convênio º 574/2025/PGE-SEOSP
4.4.90.51.00.00	Fonte xxx	Obras e Instalações
Valor global do convênio		**R$ 331.101,54**
Valor do Convênio:		**R$ 280.000,00**
Valor da Contrapartida:		**R$ 51.101,54**

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Programação	**Elemento de despesa**	**Valor a deduzir**
02.012.20.605.0011.2219 – Implantação e Fortalecimento de canais de comercialização da Agricultura Familiar	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 51.101,54
	TOTAL	**R$ 51.101,54**

Justificativa:

A abertura de crédito especial é necessária para viabilizar a execução do convênio firmado entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e o Município de Rolim de Moura, que tem como objetivo a realização de Pavimentação em Blocos Sextavados na Feira do Bairro Beira Rio.

O município possui, em sua maioria, moradores residentes na zona rural, com pequenas propriedades que caracterizam uma economia baseada na agricultura familiar. Essa atividade é fundamental para a dinâmica econômica local, sendo responsável pelo abastecimento das feiras públicas realizadas semanalmente em diversos bairros do município.

Atualmente, a feira do Bairro Beira Rio ocorre em via pública, o que compromete a fluidez do trânsito e dificulta o acesso ao centro da cidade. Nesse contexto, a pavimentação e a organização do espaço destinado à feira tornam-se essenciais para a adequada acomodação dos feirantes, garantindo melhores condições de trabalho, segurança e higiene para a comercialização dos produtos.

A implantação de um espaço pavimentado e devidamente estruturado proporcionará benefícios diretos aos agricultores familiares, ao criar condições mais favoráveis para o escoamento da produção e a geração de renda, fortalecendo a permanência do homem do campo em sua atividade produtiva. Além disso, a iniciativa beneficiará consumidores e a comunidade em geral, ao oferecer um ambiente organizado, funcional e acessível, contribuindo para o desenvolvimento econômico local de forma sustentável e inclusiva.

Dessa forma, a abertura do crédito especial se justifica pela necessidade de atender de forma mais eficiente os pequenos e médios produtores rurais, impulsionando o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do município de Rolim de Moura.

_____

UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2f4aafd5-503e-42ff-87c5-1c8a0354ca36

Assinado por: Uender Arpine Nogueira 26/01/2026 16:55:11
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Termo de Convênio nº 574/2025/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO, CEP - 76.940-000, doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0067034903.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI n° 0069.004124/2024-55

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 177/2025/PGE-SEOSP id. 0067200328, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.004124/2024-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a **Pavimentação em Blocos Sextavados na Feira do Bairro Beira Rio,** conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 0067050135) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 331.101,54**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 280.000,00**, conforme Nota de Empenho (Id. 0056140207);

2.3. A **contrapartida financeira** da CONVENENTE será no valor de **R$ 51.101,54**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0067034665) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que

excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	NE 2024NE000924 - (id. 0056140207)
Valor	R$ 280.000,00
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07006

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 30 de Dezembro 2024, conforme Nota de Empenho id. 0056140207.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id. 0067029824 que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil	1406-0	N. 64.376-9

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal

– SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressalvando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que venha a substitui-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **180 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - **DO CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - **DO CONVENENTE**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se

refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá a ssumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das

receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

15.1. O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 23/12/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067200402** e o código CRC **7CF3A0AC**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0069.004124/2024-55 SEI nº 0067200402

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1. Da Entidade

Órgão / Entidade do Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
CGC/CNPJ	15.834.732/0001-18
Endereço completo do proponente	AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO
Cidade	ROLIM DE MOURA
UF	RONDÔNIA
CEP	76.940-000
DDD / Telefone	(69) 3442-3100
Esfera Administrativa	MUNICIPAL

1.2. Do Responsável

Nome do Responsável	ALDAIR JULIO PEREIRA
CPF	271.990.452-04
RG / Órgão Expedidor	254.262 SSP/RO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Função	CHEFE DO EXECUTIVO
Matrícula	3492
Endereço	AV. CUIABÁ, 4903 – BAIRRO CENTRO
Telefone	(69) 98406-9487
CEP	76.940-000

2. DADOS DA CONCEDENTE

Órgão / Entidade do Proponente	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEOSP
CGC/CNPJ	37.621.806/0001-07
Endereço completo do Concedente (distrito, bairro, rua, número, etc.)	Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar
Cidade	Porto Velho
UF	RO
CEP	76.801-470
DDD / Telefone	(69) 3212 8610
Esfera Administrativa	Estadual

3. OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Título do Projeto

Título do Projeto/Objeto	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NA FEIRA DO BAIRRO BEIRA RIO

3.2. Justificativa

Justificativa	Uma grande maioria dos moradores pertencentes a zona rural, com pequenas propriedades rurais caracterizando um município de agricultura familiar, no qual movimenta as feiras publicas semanalmente em diversos bairros. Atualmente a feira do Bairro Beira Rio funciona na rua, atrapalhando o transito de acesso ao centro da cidade. A pavimentação visa organizar os espaços para melhor acomodar os feirantes, proporcionando a eles um local mais adequado para comercialização dos seus produtos e consequentemente criando alternativa de melhorias na renda do homem do campo. Além do local adequado, organizado e funcional para o comércio de produtos locais, beneficiando tanto os vendedores quanto os consumidores, destaca a importância de um espaço bem projetado para atender às necessidades da comunidade e fomentar a economia local de maneira sustentável e inclusiva.

Metas

Meta	**Metas qualitativas:** ➢ Oferecer infraestrutura adequada para pequenos produtores, agricultores, artesãos e comerciantes locais exporem e comercializarem seus produtos; ➢ Estimular a economia local, fortalecendo a geração de renda para a comunidade. **Metas quantitativas** ➢ Estimular o comercio de feiras; ➢ Fomentar a economia local dos aproximadamente 50 (cinquenta) feirantes; ➢ Promover a melhoria na saúde da população com acesso a frutas e verduras.

Objetivos

Objetivo	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NA FEIRA DO BAIRRO BEIRA RIO

1.1. Vigência do convênio proposto

Início	APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO PELA CONCEDENTE
Término	180AS

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPEFICIAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	-	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NA FEIRA DO BAIRRO BEIRA RIO	-	-	-	-
	1.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UNID.	1	ALR	180/ ALR
	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID.	1	ALR	180/ ALR
	3.0	TERRAPLANAGEM	UNID.	1	ALR	180/ ALR
	4.0	PAVIMENTAÇÃO	UNID.	1	ALR	180/ ALR
	5.0	MEIO FIO	UNID.	1	ALR	180/ ALR
	6.0	LIMPEZA FINAL	UNID.	1	ALR	180/ ALR

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS		
Código	Especificação	Concedente (repasse)	Proponente (contrapartida)	Proponente (bens ou serviços)
44.40.42	(4) Despesas de Capital, (4) Investimento, (40) Transferências a Municípios e (42) Auxílios	R$ 280.000,00	R$ 51.101,54	R$ 0,00
Valor global da proposta original				
R$ 331.101.54 (trezentos e trinta e um mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos)				

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Concedente

Meta	Repasses da concedente		
	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela
1	R$ 280.000,00	R$	R$

4.2. Proponente

Meta	Depósitos de contrapartida financeira
	1º Depósito
1	R$ 51.101,54

5. ADEQUAÇÕES E ALTERAÇÕES

5.1. Aditivo de valores (aumento de contrapartida financeira pelo proponente)

Aditivo de valores			
1º aditivo de valores	2º aditivo de valores	3º aditivo de valores	4º aditivo de valores
R$	R$	R$	R$
Valor global da proposta, após o aditivo de valores			
R$			

5.2. Uso do saldo de rendimento

Uso do saldo de rendimento			
1º uso de rendimento Data do saldo proposto: 31/07/2024	2º uso de rendimento Data do saldo proposto:	3º uso de rendimento Data do saldo proposto:	4º uso de rendimento Data do saldo proposto:
R$	R$	R$	R$

5.3. Uso do saldo do Convênio

Uso do saldo de rendimento			
1º uso de saldo do convênio (saldo de licitação)	2º uso de saldo do convênio (saldo de licitação):	3º uso de saldo do convênio (saldo de licitação)	3º uso de saldo do convênio (saldo de licitação)
R$	R$	R$	R$

6. DECLARAÇÕES

6.1. A comprovação de não existência de débito em mora ou situação de inadimplência, deste ente proponente, com outro órgão ou entidade administrativa estadual, que impeça a transferência de recursos, será dada com a apresentação de certidões negativas no momento da preparação do termo de convênio.

6.2. Após celebração desta proposta de convênio, este será executado de forma INDIRETA.

7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

Campo para assinatura (manual ou digital)	
ALDAIR JULIO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL	
Nome do Prefeito	ALDAIR JULIO PEREIRA
Local e data:	ROLIM DE MOURA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2026

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

JANEIRO ATÉ JANEIRO

Anexo TC - 05

R$ 1,00

Red.	Nat.	Programática / Despesa	Fonte	Dotação Fixada Autorizada	Crédito Suplementar Anulações	Reservado No Período Até o Período	Empenhado No Período Até o Período	Liquidado No Período Até o Período	Pago No Período Até o Período	Saldo A Pagar *Dotação
		02.012.20.605.0011.2219 - IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR		**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				100.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
200	O	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Totais				**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				100.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**

*Para o nivel de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

27/01/2026 - 10:58:01

MANIFESTAÇÃO
Nº 015/CGM/2026

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando n° 031/SEMAGRI/26, Processo eletrônico nº 650/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 280.000,00, e crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 51.101,54, totalizando R$ 331.101,54, para custear despesas com pavimentação em blocos sextavados da feira do bairro Beira Rio, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso estadual, por meio do Convênio nº 574/2025/PGE/SEOSP. Juntados também, termo de convênio, plano de trabalho e extrato da conta específica para comprovação do pleito e QDD para anulação da contra partida.

Rolim de Moura/RO, 27 de Janeiro de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: 7d2420a7-4ef4-457b-a193-fe36c388674f - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 20 / 25 - Gerado em 11/02/2026

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7d2420a7-4ef4-457b-a193-fe36c388674f

Assinado por: ARETUZA COSTA LEITÃO 27/01/2026 11:02:59
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 16/2026

Rolim de Moura/RO, 09 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$51.101,54 (cinquenta e um mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Memorando nº 31/SEMAGRI/2026 e **Processo Administrativo nº 650/2026, (pavimentação em blocos sextavados da Feira do Bairro Beira Rio)**, Termo de Convênio º 574/2025/PGE-SEOSP, Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$280.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$51.101,54".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.1173 – Pavimentação em Blocos Sextavados da Feira do Bairro Beira Rio – Termo de Convênio nº 574/2025/PGE-SEOSP
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$280.000,00
Sub-total:.....R$280.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
VALOR: R$280.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$51.101,54 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.1173 – Pavimentação em Blocos Sextavados da Feira do

Bairro Beira Rio – Termo de Convênio nº 574/2025/PGE-SEOSP
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$51.101,54
Sub-total:.....R$51.101,54

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0011.2219 – Implantação e Fortalecimento de Canais de Comercialização da Agricultura Familiar
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$51.101,54
Sub-total:.....R$51.101,54

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=aebc14fa-4c1d-4b29-8b24-7fc40fa0f2ee

Assinado por: ALDAIR JULIO PEREIRA 10/02/2026 14:53:01
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE